



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme  
Cep: 66077-530 - Caixa Postal: 917 - Belém/Pará  
Tel.: (91) 3210-5165/3210-5166

---

**RESOLUÇÃO N. 185 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA  
AMAZÔNIA - UFRA E AS FUNDAÇÕES DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA,  
EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

**Sumário**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
Da natureza dos projetos.....	4
Das vedações básicas e itens obrigatórios dos projetos.....	5
Da Celebração de Contratos e Convênios Fundacionais .....	7
Do fluxo de aprovação dos Contratos ou Convênios Fundacionais .....	8
Do Acompanhamento e Execução do Contrato e Convênio Fundacional.....	11
Da Prestação de Contas do Contrato e Convênio Fundacional .....	14
Das Bolsas.....	16
Da equipe de Trabalho .....	17
Das Disposições Finais e Transitórias .....	19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme  
Cep: 66077-530 - Caixa Postal: 917 - Belém/Pará  
Tel.: (91) 3210-5165/3210-5166

**ATO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO: RC – Resolução do CONSUN**  
**Resolução nº 185, de 11 de setembro de 2017.**

DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO ENTRE A  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA  
AMAZÔNIA - UFRA E AS FUNDAÇÕES DE  
APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no Processo 23084.016941/2017-34, de acordo com a deliberação deste Conselho na 3ª reunião Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2017, nos conformes da respectiva ata e ainda considerando:

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;  
Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;  
Lei nº 6.170, de 25 de julho de 2007;  
Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;  
Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014;  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;  
Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;  
PI nº 424, de 30 de dezembro de 2016;  
Acórdão/TCU nº 685/2013;  
Acórdão/TCU nº 1134/2017;  
Cartilha de Gestão de Recursos das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Institutos que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica/CGU/2013;  
Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**RESOLVE**

Art. 1º Disciplinar a parceria entre a UFRA e as fundações de apoio quanto à execução e acompanhamento de contratos, acordos e convênios com entidades fundacionais, regularmente credenciadas e autorizadas no Ministério da Educação – MEC e Ministério de Ciência e Tecnologia – MCT, acerca de projetos de ensino, pesquisa, extensão, de inovação tecnológica ou desenvolvimento institucional, na forma desta Resolução.



## TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A UFRA poderá celebrar convênios e contratos, nos termos da legislação vigente, por prazo determinado, com Fundações de Apoio, visando o apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de seu interesse.

Parágrafo único. A celebração de convênios e contratos também se dará para o apoio à gestão administrativa e financeira estritamente necessário à execução dos projetos mencionados no caput.

Art. 3º A atuação das fundações de apoio com a UFRA estará condicionada a seu registro e credenciamento, conforme previsto no art. 2º, inciso III, da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e art.1º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º Para efeito desta resolução, considera-se:

- I. Convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
- II. Concedente - órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;
- III. Conveniente - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;
- IV. Convênio de Receita: ajuste em que órgãos e entidades federais figuram como convenientes, recebendo recursos para executar programas estaduais ou municipais, ou os órgãos da administração direta, programas a cargo da entidade da administração indireta, sob regime de mútua cooperação, na forma do § 3º do art. 1º do Decreto nº 6.170, de 2007;
- V. Proponente - órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por esta Resolução;



- VI. Termo de Execução Descentralizada - instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da Administração Pública Federal para outro órgão federal da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática;
- VII. Contrato Administrativo - acordo de vontades firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, que disciplina a execução de obra, fornecimento de bens ou serviços, regulado pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e estipula obrigações e contraprestações recíprocas.
- VIII. Contratante - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;
- IX. Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública

### **Seção I**

#### **Da natureza dos projetos**

Art. 5º Os projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, desenvolvidos em parceria com a fundação de apoio, bem como suas respectivas propostas e planos de trabalho, propostos pela organização interessada, deverão ser aprovados previamente pelo Conselho de Unidade Acadêmica envolvido ou pela Pró-Reitoria responsável por sua execução e supervisão.

Art. 6º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

- I. Projetos de Ensino: projetos de formação e capacitação de recursos humanos, os que representem a oferta de cursos ou disciplinas não regulares de graduação, pós-graduação ou extensão.
- II. Projetos de Pesquisa/Inovação: projetos de pesquisa científica e tecnológica, as propostas de investigação científica e tecnológica, ou de desenvolvimento de produtos e processos com impacto no ambiente produtivo, sob a coordenação de servidores docentes e/ou técnico-administrativos da UFRA.
- III. Projetos de Extensão: projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade, que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, em atenção às ações em extensão universitária, como programas, projetos, cursos, produtos e prestação de serviços;
- IV. Desenvolvimento Institucional: os programas, projetos, as atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFRA, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão e seus objetivos, conforme descrito no seu Estatuto.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser ofertados pela UFRA à comunidade interna ou externa;



Art. 7º É indispensável que os Projetos elencados no artigo anterior, estejam em consonância com a missão da UFRA, previstas no seu Planejamento Estratégico Institucional (PLAIN).

Art. 8º A atuação das fundações de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, garantindo que os materiais e equipamentos adquiridos ao longo do projeto sejam incorporados ao patrimônio da UFRA.

Art. 9º A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos de projetos transferidos à Fundação deverão observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e seguirá as exigências dispostas no Decreto nº. 8.241, de 21 de maio de 2014, inclusive para as hipóteses de contratação direta.

§1º Todo o procedimento de seleção e de contratação regido pelo caput ficará documentado em processo físico ou eletrônico e será de livre acesso ao público, em especial aos órgãos de controle e à UFRA, pelo prazo mínimo de cinco anos.

§2º A seleção pública de fornecedores será divulgada no sítio eletrônico da fundação de apoio e no portal de compras do Governo federal, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores.

§3º A juízo devidamente justificado da fundação de apoio, o critério de julgamento das propostas será, conforme o objeto da seleção pública, o de menor preço, o de maior desconto, o de técnica e preço, o de melhor adequação técnica ou o de maior oferta de preço, observado, em todo caso, o valor de referência estimado.

## **Seção II**

### **Das vedações básicas e itens obrigatórios dos projetos**

Art. 10 É vedada a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

Art. 11 É vedada a realização de projetos com a participação das fundações baseados em prestação de serviços de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela rerepresentação reiterada, assim se configurem.

Art. 12 Não são considerados Projetos de Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico de que trata este artigo:

- I. Atividades de manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;
- II. Serviços administrativos de copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina e respectivas expansões vegetativas da UFRA ou de



seu desenvolvimento vegetativo, desvinculadas de projetos específicos aprovados de acordo com a presente Resolução;

III. Outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no PLAIN da UFRA.

Art. 13 Nos casos de contratação de Fundação de Apoio por dispensa de licitação deve haver justificativa da escolha, conforme previsto no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 1993, devendo ser instruída, pelo menos, dos seguintes elementos:

- I. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II. Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III. Justificativa do preço;
- IV. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa.

Art. 14 O valor a ser contratado deverá ser razoável, de maneira que fique demonstrado que os benefícios não econômicos auferidos por meio da contratação direta superem eventual desvantagem econômica.

Art. 15 Observado o limite de 5% (cinco por cento) do valor do objeto, os recursos do convênio ou contrato poderão custear despesas administrativas e operacionais da Fundação de Apoio, obedecidas as seguintes exigências:

- I. Estar expressamente previsto no plano de trabalho;
- II. Deve refletir os custos efetivamente incorridos pela fundação de apoio, devidamente demonstrado;
- III. Estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio ou contrato; e
- IV. Não sejam custeadas com recursos de outros convênios ou contratos.

Parágrafo único. Os convênios celebrados poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

Art. 16 Do total de valores provenientes do financiamento dos projetos contratados com apoio das Fundações poderão ser destinados à conta de recursos próprios da UFRA os seguintes percentuais:

- I. Até 5% (cinco por cento) para a Administração Superior (Reitoria e/ou Pró-Reitorias vinculadas a natureza do projeto), e/ou para a Unidade Gestora (Instituto, Campus, Núcleo, Órgão Suplementar ou Unidade Especial), bem como para a Unidade Acadêmica Executora (Faculdade ou Programa de Pós-Graduação) quando for o caso, a título de ressarcimento pela infraestrutura utilizada;
- II. Quando o custo total das bolsas ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) do orçamento do projeto, o percentual de recursos destinados às Unidades Gestora e Executora será de no mínimo 10% (dez por cento);



§ 1º Os percentuais definidos neste artigo serão dispensados ou alterados em Contratos, Convênios ou Ajustes com cláusula que vede ou limite esse tipo de aplicação.

§ 2º Os percentuais definidos nos itens I, II deste artigo poderão ser alterados, desde que devidamente justificados e autorizados pelo Reitor.

Art. 17 Condicionada à anuência expressa da UFRA, por meio de apresentação de termo de autorização, a Fundação de Apoio poderá, através de instrumento específico de contratação, captar e receber diretamente recursos financeiros para formação e a execução de projetos de pesquisa, de inovação e de desenvolvimento institucional, sem necessidade de ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º da Lei nº 8.958/94, modificada pela Lei nº 12.863/2013.

### Seção III

#### Das Condições de Celebração de Contratos e Convênios Fundacionais

Art. 18 São condições para a celebração de convênios e contratos, a serem cumpridas pelo conveniente ou contratado:

- I. A comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
- II. A inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
- III. A comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV. Declaração de que realiza as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto Lei nº 200, d e 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- V. Inexistência de pendências ou irregularidades nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição.
- VI. Declaração de seu dirigente acerca da não existência de dívida com o Poder Público e quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e
- VII. Declaração de que a entidade não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos

Art. 19 A celebração do convênio ou contrato com a Fundação de Apoio será precedida de análise e manifestação conclusiva do setor jurídico da UFRA e pelos setores técnicos da PROAF, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Resolução e legislações vigentes.



Art. 20 Exceto as alterações que modifiquem o núcleo do objeto pactuado, o convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere com a Fundação poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou contratante em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

Parágrafo único. A alteração prevista no caput está condicionada a sua prévia aprovação pela UFRA e pela entidade Financiadora, se for o caso.

Art. 21 Do valor total aprovado e liberado para os projetos instrumentalizados por contratos ou convênios com a Fundação de apoio, poderá ocorrer, no âmbito de cada projeto, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, desde que seja apresentada proposta, devidamente formalizada e justificada, condicionada à prévia autorização da UFRA e da entidade Financiadora, se for o caso.

Art. 22 No ato de celebração do convênio ou contrato, a UFRA deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício e efetuar, no caso de convênio ou contrato com vigência plurianual, a programação dos valores para cada exercício subsequente.

Art. 23 A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente ou contratante, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

Art. 24 É vedado a celebração de contratos e convênios com Fundações que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos ou termos de parceria;
- III. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- IV. Ocorrência de dano ao Erário;
- V. Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos ou termos de parceria;

Parágrafo único. Na ocorrência de prática de alguma conduta prevista no caput, a Fundação apresentará justificativa formalizada, fixando prazo limite para regularização, cujo aceite estará condicionado à aprovação do Reitor.

#### **Seção IV**

#### **Do fluxo de aprovação dos Contratos ou Convênios Fundacionais**

Art. 25 Ao realizar a proposição para a execução de recursos provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a Fundação elaborará juntamente com o futuro coordenador do projeto, uma proposta de trabalho, instruído em processo administrativo próprio, de acordo com as orientações do respectivo programa de governo.



Art. 26 A proposta de trabalho conterà:

- I. Descrição do objeto a ser executado;
- II. Justificativa que demonstre interesse público;
- III. A relação entre a proposta e os objetivos do programa federal;
- IV. O público alvo esperado;
- V. Estimativa de recursos financeiros necessários, discriminando o repasse a ser realizado pela UFRA e a contrapartida da Fundação;
- VI. Cronograma de execução;
- VII. Informações sobre a capacidade técnica, gerencial e custos operacionais da Fundação;
- VIII. Informações da coordenação do projeto;
- IX. Enquadramento do projeto segundo a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- X. Declaração de atendimento a legislação de antinepotismo;

Parágrafo único. A contrapartida é a parcela de colaboração da Fundação para a execução do objeto do contrato ou convênio e poderá ser financeira ou não financeira.

Art. 27 A proposta de trabalho seguirá para análise técnica do órgão colegiado da unidade acadêmica vinculada ao projeto, com manifestação formal do interesse institucional quanto à sua aprovação, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da UFRA.

Art. 28 Após a aprovação da Unidade Acadêmica, o processo seguirá para a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLADI para verificar e formalizar o enquadramento do projeto ao PLAIN/UFRA.

Art. 29 No caso de aprovação da proposta de trabalho pela Unidade Acadêmica e enquadramento pela PROPLADI, o processo seguirá para análise de instrução documental e financeira na Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

Art. 30 No caso de proposta recusada, a Unidade Acadêmica comunicará à Fundação o indeferimento da proposta, informando claramente os motivos do indeferimento. Sendo aprovada a Proposta, partir-se-á ao Plano de Trabalho.

Art. 31 Após a aprovação da proposta de trabalho, a Fundação apresentará juntamente com o futuro coordenador do projeto, o plano de trabalho, com base no que foi aprovado na proposta aprovada e conterà no mínimo:

- I. Razões que justifiquem a celebração do contrato ou convênio;
- II. Descrição completa do objeto a ser executado;
- III. Projeto básico ou termo de referência;
- IV. Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, e os indicadores de mensuração de seu cumprimento;
- V. Licença ambiental prévia, quando o contrato ou convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais;
- VI. Identificar os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;
- VII. Etapas ou fases da execução do objeto, limitados no tempo, com previsão de início e fim;



- VIII. Plano de aplicação de recursos a serem desembolsados pela UFRA e a contrapartida da Fundação;
- IX. Cronograma de desembolso;
- X. Pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- XI. Os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFRA, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;
- XII. Registro e credenciamento da Fundação no Ministério da Educação, tendo em vista que a irregularidade desse registro é impeditivo legal para contratação de projetos, conforme disposto no art.5º, §3º- do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 32 Na análise do plano de trabalho deverá ser avaliado se o valor da contrapartida a ser aportada pela Fundação foi calculado sobre o valor total do objeto e se poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Parágrafo único. No caso de contrapartida financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do contrato ou convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso. No caso de contrapartida não financeira, por meio de bens e serviços, deverá ser fundamentada e economicamente mensurável.

Art. 33 O plano de trabalho seguirá para análise técnica do projeto pelo órgão colegiado da unidade acadêmica vinculada ao projeto, com manifestação formal quanto à sua aprovação.

Art. 34 No caso de aprovação do Plano de trabalho pela Unidade Acadêmica, o processo seguirá para análise de instrução documental e financeira na Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

Art. 35 Concluída a análise prévia da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, o processo será encaminhado para a assessoria jurídica da UFRA para análise e manifestação da instrução do processo, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Resolução e legislações vigentes.

Art. 36 A PROAF providenciará a formalização do instrumento de celebração de contrato ou convênio com a Fundação de Apoio após satisfazer as recomendações do parecer jurídico e encaminhará o processo para o CONSUN, para manifestação e posterior encaminhamento à Reitoria para a assinatura do instrumento jurídico e publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A Superintendência de Contratos e Convênios vinculada à PROAF, será responsável pela elaboração de todos os contratos, acordos e convênios com entidades fundacionais a fim de garantir a integralidade das cláusulas obrigatórias em cada instrumento, principalmente as que concernem à prestação de contas.

Art. 37 Os instrumentos celebrados nos termos desta Resolução devem conter:



- I. Clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;
- II. Recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e
- III. Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

Art. 38 Todos os contratos, acordos e convênios com entidades fundacionais passarão obrigatoriamente por controle de registro na Superintendência de Contratos e Convênio/PROAF, visando garantir o registro centralizado desses instrumentos em conformidade ao disposto no Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

### **Seção V**

#### **Do Acompanhamento e Execução do Contrato e Convênio Fundacional**

Art. 39 A UFRA terá a prerrogativa de exercer o controle e fiscalização sobre a execução dos recursos executados pela Fundação, determinando a apresentação de relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas parciais.

Parágrafo único. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e desta Resolução, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da UFRA.

Art. 40 Para realização do repasse à Fundação de Apoio, será aberta uma conta bancária específica para o projeto, onde serão movimentados obrigatoriamente nesta conta, todos os recursos utilizados na execução do contrato ou convênio exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§1º. Não será admitida a retirada recursos da conta corrente específica do projeto para pagamento de despesas estranhas, ainda que haja posterior devolução.

§2º. Os extratos bancários da conta corrente específica do projeto e conta poupança comporão as prestações de contas parciais e final, inclusive referente à suas aplicações financeiras.

§3º. Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

§4º. Considera-se de pequeno vulto, para os fins do disposto no parágrafo anterior, o valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais).



Art. 41 A execução será iniciada estritamente conforme cronograma de desembolso aprovado, podendo começar utilizando tanto os recursos repassados pelo órgão federal quanto os recursos oriundos de contrapartida, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.

§1º. Os saldos dos repasses para a Fundação serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial.

§2º. Os rendimentos aplicados poderão ser utilizados no objeto do contrato ou convênio, desde que a Fundação solicite autorização prévia da UFRA, devendo ser apresentado plano de trabalho para a utilização do recurso e obrigatório a sua prestação de contas.

§3º. Dada a não aprovação da utilização dos rendimentos de aplicação, estes deverão ser devolvidos à UFRA ao final da execução do objeto. Os rendimentos não poderão ser computados como contrapartida devida pela Fundação.

Art. 42 Para a liberação dos recursos deve ser observado o cronograma de desembolso. A primeira parcela será liberada condicionada a aprovação do Plano de Trabalho e assinatura do contrato ou convênio. As demais parcelas estarão condicionadas ao envio e aprovação da prestação de contas parcial simplificada, em processo administrativo próprio que requeira o pagamento.

Parágrafo único. Exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pela UFRA referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Art. 43 Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o art. 39, a Pró-Reitoria de Administração e Finanças e Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, com a anuência do Órgão Colegiado Superior da UFRA, deverá:

- I. Fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;
- II. Implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;
- III. Estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;
- IV. Observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e
- V. Tornar públicas as informações sobre a relação com a fundação de apoio, explicitando as regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de



projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

Art. 44 Para atendimento do disposto no artigo anterior a UFRA manterá em na sua homepage oficial, em área específica, todas as avaliações, pareceres, relatórios e demais informações, dentro de sua competência, a fim de garantir a ampla publicidade da execução dos projetos apoiados pela Fundação.

Parágrafo único. A publicidade aludida no caput também poderá ocorrer mediante publicação no boletim interno da Universidade.

Art. 45 O acompanhamento da execução do projeto será realizado por um fiscal do contrato ou convênio, devidamente designado que deverá verificar:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos;
- II. A compatibilidade entre a execução e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- III. O cumprimento das metas no Plano de Trabalho.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput, o fiscal do contrato ou convênio também acompanhará o cumprimento do disposto no art. 42, comunicando ao Coordenador do Projeto sempre que verificar alguma inconsistência nos controles estabelecidos.

§2º O fiscal do projeto realizará semestralmente a verificação e acompanhamento do disposto nos artigos 47 e 79.

§3º A critério da Administração Superior da UFRA, poderá ser designado como fiscal do contrato ou convênio mais de um servidor, tendo em vista a garantia de realização eficaz de todas as atribuições pertinentes, considerando a particularidade de cada projeto e em consonância com essa Resolução.

§4º O fiscal do contrato ou convênio fica impedido de receber, direta ou indiretamente, bolsas ou qualquer outra vantagem, pecuniária ou não, custeadas com recursos oriundos de projetos que fiscalize, executados nos termos desta Resolução.

§5º O fiscal que, comprovadamente, tiver recebido vantagem, pecuniária ou não, responderá nos termos da Lei nº. 8.112/90 e Lei nº. 9.784/99 e demais legislações correlatas.

Art. 46 No caso de identificação de qualquer incompatibilidade ou irregularidade tanto no uso dos recursos quanto de outras pendências de ordem técnica ou legal, o fiscal deverá informar à Fundação, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação dos esclarecimentos cabíveis.

Parágrafo único. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a UFRA disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.



Art. 47 A UFRA deverá zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

- I. Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- II. Utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- III. Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na UFRA;
- IV. Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- V. Concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e
- VI. A cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

Art. 48 Os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos projetos pertencem à UFRA e serão transferidos formalmente ao patrimônio da Universidade ao final de cada projeto, lavrando-se a doação em respectivo Termo específico.

Parágrafo único. A Superintendência de Patrimônio e Materiais/PROAF providenciará junto com o coordenador do projeto o recebimento dos materiais permanentes adquiridos, os registros administrativos necessários e deverá firmar os Termos de Doação, os quais constarão nas prestações de contas.

## Seção VI

### Da Prestação de Contas do Contrato e Convênio Fundacional

Art. 49 A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, cabendo à UFRA zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades, visando demonstrar a correta aplicação dos recursos repassados.

Art. 50 O prazo para a apresentação da prestação de contas deverá constar no termo de contrato ou convênio e será de, no máximo 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Art. 51 A prestação de contas será composta no mínimo de:

- I. Relatório de cumprimento do objeto, o qual deve conter elementos suficientes para comprovar que cada um dos itens constantes do plano de trabalho foi executado;



- II. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. Os demonstrativos de receitas e despesas;
- IV. Os comprovantes dos pagamentos com os respectivos documentos hábeis (notas fiscais, faturas, recibos ou equivalentes) de todos os gastos realizados com o projeto;
- V. Cópia dos documentos fiscais da Fundação de Apoio;
- VI. Relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos de bolsas, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- VII. Cópias de guias de recolhimentos e atas de licitações;
- VIII. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IX. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- X. Relação dos serviços prestados, quando for o caso.

Parágrafo único. Será responsabilidade do coordenador do projeto encaminhar, à Fundação de Apoio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto, o relatório técnico do mesmo, especificando, entre outros, as metas acadêmicas alcançadas, além de subsidiar a elaboração da prestação de contas.

Art. 52 A UFRA deverá elaborar relatório técnico final de avaliação com base nos documentos referidos no artigo anterior e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela Fundação de Apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Art. 53 O relatório técnico sobre a execução física e as metas alcançadas caberá ao Coordenador do Projeto, sob avaliação do órgão colegiado da unidade acadêmica vinculada, e o relatório técnico quanto ao atendimento dos aspectos contábeis e financeiro das prestações de contas caberá à Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

§1º O parecer técnico sobre a execução deverá demonstrar o cumprimento do objeto pactuado e o atingimento dos objetivos. O Coordenador do Projeto além de analisar o relatório técnico final encaminhado pela Fundação, poderá realizar visitas locais e de laudos de vistoria necessários para conclusão dos itens descritos no art. 51 no que for de sua competência.

§2º O relatório técnico favorável de execução será pré-requisito para a análise financeira do projeto, caso o Coordenador conclua que o objeto do contrato ou convênio não foi executado os recursos serão inteiramente glosados.

§3º O relatório financeiro deverá demonstrar a regularidade da aplicação dos recursos repassados, com base nos documentos apresentados no art. 51 no que for de sua competência.

Art. 54 Após a conclusão favorável dos relatórios pelo órgão colegiado da unidade acadêmica vinculada ao projeto e pelas Pró-Reitorias de Administração e Finanças e de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, o processo seguirá, devidamente recomendado, para a Reitoria, a fim de emitir o relatório final quanto a aprovação, ou não, da prestação de contas apresentada pela Fundação, a ser acatada pelo CONSUN.



Art. 55 No caso da não apresentação ou não aprovação da prestação de contas a Fundação ficará impossibilitada de receber novos recursos de contratos ou convênios com a UFRA.

Parágrafo único. A análise da prestação de contas poderá resultar em:

- I. Aprovação;
- II. Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano à UFRA; ou
- III. Rejeição das contas, sem prejuízo das demais medidas de responsabilização cabíveis.

Art. 56 A Fundação realizará prestações de contas semestrais a serem elaboradas e analisadas pelos mesmos trâmites e critérios das prestações de contas finais dispostos nesta seção, visando demonstrar a correta aplicação dos recursos repassados.

## **Seção VII**

### **Das Bolsas**

Art. 57 Os projetos realizados nos termos do art. 1º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições desta Resolução.

§1º Os valores das bolsas levarão em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento ou, na impossibilidade e devidamente justificado, de acordo com a titulação apresentada pelo beneficiário, bem como a natureza do projeto, atribuindo-se o maior valor aos portadores do título de Doutor, com exceção daquelas bolsas já fixadas pelo órgão financiador do projeto.

§2º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

§3º O limite máximo correspondente à soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas por servidor docente ou técnico-administrativo da UFRA em nenhuma hipótese poderá exceder o maior valor pago ao funcionalismo público federal, conforme prevê o art. 37, XI, da Constituição Federal.

§4º Os valores máximos mensais das bolsas serão definidos em Resolução própria do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da UFRA, podendo ser anualmente atualizados pelo mesmo colegiado, observando a classificação das bolsas quanto à titulação e à função do beneficiário no projeto.



§5º Os bolsistas serão selecionados pelo coordenador do projeto, seguindo critérios estritamente técnicos, salvo quando já previsto processo de seleção específico no instrumento de contratação.

§6º Em casos excepcionais o coordenador poderá indicar docentes e técnicos administrativos a participarem do projeto, em decorrência de experiência anterior e de suas especialidades relacionadas ao tema.

Art. 58 No que concerne à titulação dos beneficiários, as bolsas serão classificadas observando as seguintes categorias:

- I – Doutor;
- II – Mestre;
- III – Especialista;
- IV – Graduado;
- V – Graduando;
- VI – Ensino Médio/Técnico

Art. 59 Quanto à função dos beneficiários, as bolsas serão classificadas observando as seguintes categorias:

- I – Coordenador;
- II – Membro da Equipe Executora;
- III – Assistente;
- IV – Pessoal de Apoio.

Art. 60 Quando o servidor docente ou técnico-administrativo da UFRA for beneficiário de bolsas em mais de um projeto, a Fundação de Apoio observará os limites estabelecidos nesta Resolução, para o pagamento mensal dessas bolsas.

Art. 61 O servidor docente ou técnico-administrativo da UFRA, somente poderá receber um tipo de bolsa por projeto em que atue.

Art. 62 Os valores das bolsas deverão constar no projeto aprovado, nos termos dos incisos X e XI do artigo 31 desta Resolução.

Art. 63 A retribuição paga em função dos projetos aos servidores docentes ou técnico-administrativos da UFRA ficará condicionada à legislação vigente e à sua aprovação pelo colegiado máximo da Unidade Acadêmica de vínculo dos servidores.

## **Seção VIII**

### **Da equipe de Trabalho**

Art. 64 Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFRA, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, pesquisadores e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFRA.



§1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da UFRA poderão ser realizados projetos com a colaboração das Fundações de Apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior, observado o mínimo de um terço.

§2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo colegiado superior da UFRA, podem ser admitidos projetos com a participação de pessoas vinculadas à UFRA em proporção inferior a 1/3 (um terço), desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a Fundação de Apoio;

§3º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma Instituição, o percentual poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às Instituições envolvidas;

§4ª Para cálculo da proporção referida no caput, não se incluem os participantes externos vinculados a empresas contratadas.

Art. 65 Poderão integrar as equipes dos projetos servidores técnico-administrativos no exercício ou não de cargo em comissão, ou função de confiança na UFRA;

Art. 66 É permitida a participação não remunerada de servidores da UFRA nos órgãos de direção de Fundações de Apoio, não lhes sendo aplicável o disposto no inciso X do caput do art. 117 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos servidores investidos em cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 67 A carga horária do servidor destinada às atividades remuneradas, previstas nesta Resolução, não poderá exceder dez horas semanais, além da carga horária normal a que estiver submetido;

Art. 68 As atividades remuneradas não serão computadas para efeito de concessão de Gratificação de Estímulo à Docência – GED, devendo constar no relatório anual da Unidade Acadêmica e da chefia do Setor;

Art. 69 É vedada a participação de familiares do coordenador nos projetos, tais como: cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, salvo ocorra processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação que vetem o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 70 O apoio à execução de Projetos de Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico, com previsão de alocação de carga horária a servidores docentes ou técnico-administrativos da UFRA, dependerão de aprovação pelo colegiado máximo da Unidade de vínculo dos servidores.

Art. 71 A participação de servidores nas atividades previstas no caput não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedada a participação dos servidores públicos federais nessas atividades durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a



colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, desde que autorizado pelo colegiado máximo da Unidade de vínculo do servidor com cronograma de compensação de horas.

Art. 72 Havendo previsão de carga horária para o desenvolvimento do Projeto de Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico, caberá à Unidade de vínculo do servidor garantir a compatibilidade da dedicação ao projeto com as demais atividades que integram o plano de trabalho do servidor, bem como acompanhar o cumprimento da carga horária prevista.

Art. 73 O recebimento dos valores devidos em função da colaboração disposta nesta seção serão realizadas mediante bolsas de pesquisa, ensino e extensão, proibida a contratação de caráter permanente.

Art. 74 Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes e, no caso de projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá ser observada a legislação vigente referente a estágios.

Art. 75 A participação de servidor da UFRA em projetos estabelecidos nos termos desta Resolução deverá ser formalizada mediante Termo Individual de Participação no Projeto, assinado pelo servidor e seu chefe imediato, indicando, de forma detalhada, a atuação do servidor no projeto proposto com indicação das atividades, período de atuação no projeto e carga horária semanal que o servidor desenvolverá as atividades previstas e a bolsa prevista em decorrência da atuação do servidor nas atividades.

Art. 76 A qualquer tempo e sem prejuízo das demais providências previstas na Lei nº. 8.112/90, a autorização concedida para participação do servidor poderá ser suspensa pelo chefe imediato, ou por outra autoridade legalmente constituída, que tenha comprovação de que a participação do servidor no projeto esteja ensejando prejuízo ao cumprimento das atividades funcionais do seu cargo de carreira na Universidade.

Art. 77 É vedada a utilização de contratos realizados com as Fundações de Apoio para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da UFRA, conforme disposto na Lei nº. 8.958, de dezembro de 1994.

### **Seção IX**

#### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 78 Deve haver vedação expressa de subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pela UFRA com a Fundação de Apoio contratada, bem como da subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, conforme previsto no §4º do Art. 1º da Lei nº. 8958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 79 Na realização de instrumentos com a UFRA, a Fundação deverá divulgar, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:



- I. Os instrumentos contratuais de que trata esta Resolução, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;
- II. Os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- III. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;
- IV. A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e
- V. As prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Resolução, firmados e mantidos pela fundação de apoio com a UFRA, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Art. 80 Poderão as Fundações de Apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da UFRA, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.

Parágrafo único. O patrimônio tangível ou intangível da UFRA utilizado nos projetos realizados, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da UFRA, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

Art. 81 Os Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela UFRA, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público.

Art. 82 A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no parágrafo anterior será disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 83 A fundação de apoio, desde que registrada e credenciada junto ao Ministério da Educação – MEC e Ministério de Ciência e Tecnologia – MCT, poderá apoiar UFRA, ainda que não esteja a ela vinculada.

Parágrafo único. Os projetos da UFRA que receberem apoio de acordo com disposto no caput devem ser compatíveis com as finalidades da instituição a qual a Fundação se vincula, mediante prévia autorização desta e do grupo de apoio técnico a que se refere o § 2º do art. 3º do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010.



Art. 84 Em caso de renovação do credenciamento, o Conselho Superior ou o órgão competente da UFRA deverá se manifestar quanto ao cumprimento pela fundação de apoio das disposições contidas no art. 79 desta Resolução.

Art. 85 O pedido de renovação do ato de registro e credenciamento da Fundação deverá ser protocolado junto ao Ministério da Educação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) do termo final de sua validade e deverá ser instruído:

- I. Estatuto social da fundação de apoio, comprovando finalidade não lucrativa e que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções;
- II. Atas do órgão colegiado superior da UFRA e dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, dos quais mais da metade deverá ter sido indicada pelo órgão colegiado superior da UFRA e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a UFRA;
- III. Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;
- IV. Ata de deliberação do órgão colegiado superior da UFRA, manifestando prévia concordância com o registro e credenciamento da entidade como fundação de apoio;
- V. Norma aprovada pelo órgão colegiado superior da UFRA que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio especialmente quanto aos projetos desenvolvidos com sua colaboração;
- VI. Relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da UFRA, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;
- VII. Avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão colegiado superior UFRA, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio; e
- VIII. Demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente.

Parágrafo único. O pedido de renovação somente deverá ser acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II, IV e V nos casos em que tenham sofrido qualquer alteração em relação às suas versões iniciais.

Art. 86 As fundações de apoio não poderão pagar despesas administrativas com recursos provenientes dos convênios e contratos com a Universidade, ressalvada a hipótese de discriminação da despesa no plano de trabalho de cada instrumento.



Art. 87 A Financiadora de Estudos e Projetos FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq, as agências financeiras oficiais de fomento e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, as organizações sociais e entidades privadas poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio à UFRA, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados nesta resolução desde que com a sua expressa anuência.

Art. 88 É assegurado o acesso da UFRA e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 1º e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.

Art. 89 Fica vedado à UFRA o pagamento de débitos contraídos pelas fundações contratadas na forma desta Resolução e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição.

Art. 90 Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da UFRA, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata esta Resolução, observada a legislação orçamentária.

Art. 91 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUN – UFRA.

Art. 92 Os projetos já aprovados e aqueles em execução, na data de aprovação desta resolução, observarão as normas previstas neste normativo e terão 180 dias para ajustar seus respectivos instrumentos de formalização no que contrariar este dispositivo.

Art. 93 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Belém, 11 de setembro de 2017.

  
**Prof. Marcel do Nascimento Botelho**  
Presidente do CONSUN/UFRA